

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° xx/202X

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Facto, estabelecida à Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 65, Bairro Santa Lúcia, Município de Vitória - ES, CEP 29.056-295, Complemento Edifício Proeng, 8º andar (salas 801 a 807), inscrita no CNPJ sob o nº 03.832.178/0001-97, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, representada por seu Diretor Presidente, Klinger Ceccon Caprioli, resolvem de comum acordo celebrar o presente ajuste, resultante do Pregão Eletrônico N° 90011/2026, mediante cláusulas e condições que seguem.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA].

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, higienização e apoio operacional, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais de consumo, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados ao atendimento do Projeto nº 337 – Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul Litorâneo, apoiado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto).

1.2. A presente contratação está vinculada ao convênio celebrado entre a **Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras** e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES**, formalizado por meio do **Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0129547.24.4**, observadas as condições técnicas, administrativas e financeiras do referido projeto.

1.3. O objeto compreende a execução integral dos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas da unidade, garantindo condições permanentes de higiene, organização, asseio, conservação e salubridade dos ambientes utilizados pelo Projeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, higienização e apoio operacional, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais de consumo, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).	Meses	12	R\$	R\$
TOTAL GERAL					

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos destinados à execução deste contrato são provenientes do Projeto nº 337 – Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul Litorâneo, desenvolvido no âmbito do Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0129547.24.4 celebrado entre Petrobras e IFES

2.2. O presente contrato encontra-se diretamente vinculado à existência, vigência e disponibilidade financeira do referido projeto financiador.

2.3. Havendo encerramento, suspensão, rescisão ou interrupção do instrumento financiador, poderá a CONTRATANTE promover o encerramento antecipado deste contrato, sem geração de indenizações ou lucros cessantes, ressalvados os serviços efetivamente executados e atestados.

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato.
- 3.2.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços.
- 3.3.** Os serviços deverão ser executados de forma contínua e regular durante todo o período de vigência contratual, observadas as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
- 3.4.** A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, observado o interesse da CONTRATANTE e o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 3.5.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.6.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.7.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.8.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.9.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 4.1.** Os itens serão recebidos conforme estipulado no termo de referência.
- 4.2.** O serviço será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;
- 4.3.** A CONTRATADA que na data da apresentação da Nota Fiscal estiver obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica / DANFE, deverá enviar arquivo “xml” e “pdf” correspondente ao endereço eletrônico: **contratos@facto.org.br**; **licitacao@facto.org.br**, ficando o pagamento condicionado ao envio dessa informação.
- 4.4.** A Unidade Fiscalizadora do CONTRATANTE terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 4.5.** Em sendo aprovado o documento fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, e consequentemente aceitação, providenciará o CONTRATANTE

o pagamento, que será efetuado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

- 4.6. No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

4.7. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) fornecimento em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) verificação de pendência junto ao SICAF.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão à conta do Projeto nº 337 – Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul Litorâneo, desenvolvido no âmbito do Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0129547.24.4 celebrado entre Petrobras e IFES.

6. DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O valor total da presente contratação é de R\$ ____ (_____), correspondendo o valor mensal contratado a R\$ ____ (_____), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mensalmente **até 30 (trinta) dias correntes** subsequente à data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE e acompanhada da documentação complementar exigida, respeitadas as datas correspondentes às quartas e sextas-feiras, de cada mês.

6.4. O Fiscal do Contrato terá o **prazo de até 4 (quatro) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal, para realizar o ateste e encaminhar o processo devidamente instruído ao Setor de Contratos da Facto, contendo:

- a. Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente aos serviços executados no período de referência;
- b. Formulário de Recebimento de Serviços devidamente preenchido e

assinado pelo fiscal;

c. Comprovações de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação obrigatória de:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- II. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP/FGTS e a respectiva Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada, individualizada por funcionário alocado na prestação do serviço;
- V. Comprovante de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) e a respectiva guia DARF quitada;
- VI. Folha de pagamento analítica específica dos empregados que prestaram os serviços no período correspondente.

6.5. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou ausência/irregularidade em quaisquer dos documentos exigidos, o prazo para pagamento será imediatamente suspenso, reiniciando-se a contagem integral a partir da data de regularização formal das pendências por parte da CONTRATADA, sem que caiba qualquer ônus, atualização monetária ou penalidade à CONTRATANTE.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(6/100) / 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------	--

6.7. O pedido de cobrança dos valores referentes ao recebimento em atraso deverá ser protocolado pela contratada perante a contratante, em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura, sob pena de prescrição do direito.

6.8. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias correntes ao protocolo da

documentação regular e devidamente atestada, desde que atestada a conformidade, pelo fiscal do contrato, que indica que o mesmo foi integralmente executado e sem irregularidades.

6.9. A Nota Fiscal deverá informar:

- I. Projeto 337;
- II. Contrato Petrobras nº 5900.0129547.24.4;
- III. número da Ordem de Serviço;
- IV. dados bancários da contratada

6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

7. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os salários serão reajustados conforme Convenção Coletiva da categoria.

7.2. Materiais e insumos poderão ser reajustados pelo IGP-M ou índice substituto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato e conforme descrito no Termo de Referência.

8.2. Todo o custo decorrente da execução do serviço contratado, inclusive o seu

transporte, carga e descarga, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes no Termo de Referência.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei 14.133/21).

8.5.1. Os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental. Sempre que possível deverão ser utilizados materiais recicláveis, biodegradáveis e produtos com menor impacto ambiental, promover uso racional de água, energia e correta destinação de resíduos.

8.7. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE e a terceiros. O reparo ou indenização deverá ocorrer em até 05 dias úteis após apuração da responsabilidade.

8.8. Fornecer sem ônus adicional para a contratante, uniformes completos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.9. Apresentar certidão e ficha de antecedentes criminais atualizadas dos profissionais designados para a prestação dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.10. Apresentar comprovantes de fornecimento ou pagamento de benefícios previstos em lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, auxílio-refeição e outros aplicáveis;

8.11. Apresentar documentos relativos à concessão e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando cabível;

8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e gestão de seus empregados.

8.13. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais da CONTRATADA será realizada durante toda a execução contratual, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos e comprovantes necessários à verificação da regularidade da empresa e de seus empregados vinculados ao contrato.

8.14. Mensalmente, para fins de acompanhamento contratual e processamento dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter atualizada e disponível, quando solicitada pela CONTRATANTE, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão equivalente vigente;
- b) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Demais documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável.

8.15. A eventual constatação de irregularidades na documentação apresentada não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, devendo as inconsistências identificadas ser saneadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.16. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

8.17. Verificada pela fiscalização qualquer não conformidade na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar, às suas expensas, a correção ou o refazimento das atividades consideradas insatisfatórias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação formal da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

8.18. No caso de haver extinção ou rescisão do contrato do profissional de Auxiliar de Limpeza, apresentar ao fiscal do contrato, cópia da documentação abaixo relacionada após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guia de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.19. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados neste termo de Referência deverão ser apresentados.

8.20. Ao período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente ao (s) empregado (a) alocado (a), em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.21. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507B, parágrafo único, da CLT.

8.22. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.23. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

8.24. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.25. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.26. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.27. A Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.28. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato a Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.29. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.30. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.31. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

8.32. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.33. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.34. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não transfere à Facto a responsabilidade por seu pagamento.

8.35. A Contratada verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada em casos de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e ou necessidade eventual de caráter pessoal do (a) trabalhador (a), em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador (a) substituto(a).

8.36. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do fiscal de contrato pela unidade de execução.

8.37. A contratada deverá providenciar a substituição por profissional com qualificação equivalente, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação da contratante, nos casos de férias, licenças, afastamentos, faltas, atestados médicos ou qualquer outro impedimento dos profissionais alocados, a contratada deverá providenciar a substituição por profissional com qualificação equivalente, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação da contratante.

8.38. As substituições deverão ocorrer sem prejuízo à continuidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, não gerando qualquer custo adicional para a

contratante.

8.39. Obrigações Da Equipe Do Projeto

8.39.1. Para assegurar a adequada execução dos serviços contratados, caberá à Equipe do Projeto, por intermédio da CONTRATANTE, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) **Do acesso às Instalações** - Proporcionar as condições necessárias para o acesso dos empregados, prepostos e representantes da CONTRATADA às dependências do Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul Litorâneo, nos horários previamente estabelecidos para a execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento da unidade.
- b) **Da Fiscalização e Gestão Contratual** - Designar formalmente gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos serviços, registrando eventuais ocorrências, falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas e comunicando-as à CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis.
- c) **Do Espaço para Armazenamento** - Disponibilizar espaço adequado para o armazenamento dos materiais de consumo, insumos, utensílios, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados na execução dos serviços, observadas condições mínimas de organização, segurança, conservação e higiene.
- d) **Do Fornecimento de Informações e Orientações** - Prestar à CONTRATADA todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, comunicando, sempre que possível e com antecedência razoável, situações que possam impactar a rotina operacional, tais como eventos institucionais, reuniões, ações externas, recessos, alterações de horário de funcionamento ou quaisquer outras atividades que possam interferir na programação dos serviços de limpeza e conservação.
- e) **Do Recebimento e Pagamento dos Serviços** - Proceder à conferência, avaliação e atesto dos serviços efetivamente executados, bem como efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, prazos, critérios de medição e documentação exigidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
- f) **Da Comunicação das Ocorrências** - Informar tempestivamente à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, possibilitando a adoção das medidas corretivas necessárias à manutenção da qualidade e continuidade da prestação contratual.
- g) **Do Apoio à Execução Contratual** - Colaborar com a CONTRATADA no que couber para o adequado desenvolvimento das atividades contratadas, sem prejuízo da

autonomia técnica, administrativa e operacional da empresa na gestão de seus empregados e na execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS, benefícios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

9.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por [NOME COMPLETO DO FISCAL], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], ocupante do cargo de [CARGO/FUNÇÃO], designado(a) pela CONTRATANTE para atuar como Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto contratado, registrando ocorrências, emitindo orientações, solicitando correções quando necessárias e atestando a adequada prestação dos serviços para fins de pagamento.

10.2. Inspeccionar periodicamente a execução das rotinas, realizando vistorias visuais diárias (sanitários, mesas, pisos), quinzenais (portas, divisórias, calçadas) e mensais (lavagem de pisos, persianas e luminárias).

10.3. Registrar em relatório próprio ou livro de ocorrências todas as falhas, faltas de pessoal, atrasos no fornecimento de materiais ou quaisquer desconformidades detectadas, notificando imediatamente o preposto da CONTRATADA para as devidas correções.

10.4. Avaliar e validar a qualidade dos materiais de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) entregues na sede do Projeto, rejeitando os produtos que não possuam registro na ANVISA ou que apresentem qualidade inferior à exigida.

10.5. Conferir mensalmente toda a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo apenas quando comprovada a total regularidade da CONTRATADA com seus colaboradores alocados no Projeto.

11. RELACIONAMENTO OPERACIONAL:

11.1. As ordens, instruções, solicitações e reclamações da fiscalização deverão ser direcionadas diretamente ao preposto indicado pela CONTRATADA, que terá a obrigação de adotá-las imediatamente.

11.2. Eventuais divergências ou impasses operacionais que não puderem ser resolvidos diretamente entre o Fiscal do Contrato e o preposto deverão ser formalizados e encaminhados à Coordenação Geral do Projeto para deliberação jurídica ou administrativa.

11.3. DIREITO DE RECUSA E SANÇÕES:

11.3.1. O Fiscal do Contrato terá plena autonomia para interromper a execução de qualquer atividade que esteja sendo realizada em desacordo com as normas de segurança (como a falta de EPIs por parte do colaborador) ou com produtos saneantes inadequados que possam danificar o patrimônio do imóvel.

11.3.2. O descumprimento reiterado das orientações da fiscalização ou a ausência de correção das falhas apontadas no prazo estabelecido de 48 (quarenta e oito) horas ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação de glosas financeiras na fatura mensal e demais sanções contratuais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto

13. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA deverá preservar sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso durante a execução contratual.

13.2. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para fins da execução contratual.

14. DO PREPOSTO

14.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento contratual.

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

15.1. O recebimento provisório ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a **entrega, por parte da CONTRATADA, do Relatório Mensal de Atividades e do respectivo documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura).**

15.2. O Relatório Mensal deverá conter a comprovação do cumprimento das frequências estipuladas (diária, semanal e mensal), a relação dos materiais de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos no período, e o espelho de ponto do colaborador.

16. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

16.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após minuciosa conferência por parte do Gestor/Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

16.2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará estritamente condicionada à:

- I. Constatação visual da perfeita execução, higiene, conservação e asseio das dependências da sede do Projeto, conforme os padrões exigidos neste termo;
- II. Comprovação, por parte da CONTRATADA, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao pessoal;
- III. alocado na execução do objeto, correspondentes ao mês da prestação dos serviços;
- IV. Apresentação das guias de recolhimento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), acompanhadas da respectiva Relação de Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (RE), devidamente individualizadas por colaborador.
- V. Comprovação do pagamento tempestivo dos salários, vale-transporte e vale-alimentação/refeição da mão de obra alocada no Projeto.

17. RECUSA E GLOSAS:

- 17.1.** Caso os serviços prestados ou os materiais fornecidos não atendam às especificações e exigências deste instrumento, o recebimento provisório será rejeitado, e o prazo para a emissão do recebimento definitivo será suspenso.
- 17.2.** A CONTRATADA será notificada formalmente sobre as desconformidades apontadas, dispondo de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as falhas ou realizar as devidas correções, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 17.3.** A não regularização das falhas no prazo estipulado ensejará a aplicação de glosas (descontos proporcionais) no valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais sanções administrativas e contratuais cabíveis.

18. DA RESCISÃO

18.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão imediata do presente documento contratual o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Conforme estabelecido no Edital – Sanções Administrativa Pregão Eletrônico nº 90011/2026.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A presente Autorização de Fornecimento será regulado por suas cláusulas e

pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei nº 14.133/21, todos com suas alterações, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

21.1. Fazem parte integrante desta Ordem de Fornecimento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta da contratada;
- b) Termo de Referência.
- c) O Edital da Licitação;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

22. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração da presente Ordem de Fornecimento, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, mantendo todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. A depender da situação em concreto, estando devidamente justificado pelo fornecedor e cumpridas as exigências estipuladas no termo de referência e Edital, a critério da Facto, poderá ocorrer o reequilíbrio econômico e reajuste de preço ofertado, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As partes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018.

24.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei n.º 13.709/2018.

24.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE ou eventualmente acessados em seus registros, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

24.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

24.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, especialmente a ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

24.6. O CONTRATANTE terá o poder-dever de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da conduta da CONTRATADA perante as obrigações assumidas para a proteção de dados pessoais, no que diz respeito à execução deste contrato.

24.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

24.8. As partes darão conhecimento formal a seus agentes, empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

24.9. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, previstos na Lei n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, assim como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

24.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

25. DOS TRIBUTOS

25.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização.

26. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

26.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

27. DO FORO

27.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

28. DATA E ASSINATURA

28.1. Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Vitória – ES, **xx** de **xxxxxxx** de **xxxx**.

KLINGER CECCON CAPRIOLI
DIRETOR-PRESIDENTE DA Facto
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL PELA
CONTRATADA

ANEXO I - PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Anexo estabelece as rotinas da prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, higienização e apoio operacional, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais de consumo, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados ao atendimento das necessidades da sede do Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul Litorâneo, localizada no município de Piúma/ES.
- 1.2. A contratação compreende a execução integral dos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas da unidade, garantindo a manutenção permanente das condições adequadas de higiene, organização, salubridade e conservação dos ambientes utilizados por colaboradores, visitantes e beneficiários do projeto.
- 1.3. Período da contratação: 12 meses
- 1.4. Local da prestação de serviço: Rua André Matheus, 359, loja, Monte Aghá, Piúma – ES, 29285-000.
- 1.5. No início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) Cópia da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS) do (a) empregado (a) admitido (a) para a execução dos serviços, devidamente assinada pela Contratada
 - b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho.

2. Da Carga horária

- 2.1. A CONTRATADA disponibilizará **01 (um) profissional para a função de Auxiliar de Serviços Gerais**, com jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, a ser cumprida de **segunda-feira a sexta-feira**, em horário a ser definido pela CONTRATANTE, observando-se a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.
- 2.2. A distribuição da jornada deverá atender às necessidades operacionais do Projeto, garantindo a execução integral e contínua das atividades de limpeza, conservação, asseio, higienização e demais serviços correlatos previstos neste Termo de Referência.
- 2.3. Eventuais alterações de horário, desde que necessárias à operacionalização das atividades do Projeto, deverão ser previamente alinhadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, respeitados os limites legais da jornada de trabalho e os direitos trabalhistas do empregado.

3. Da Execução dos Serviços

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sistemática, observando as frequências mínimas estabelecidas para cada atividade, compreendendo rotinas diárias, quinzenais e mensais, de modo a garantir a adequada conservação, higienização, asseio e organização das dependências atendidas.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando as frequências mínima diária, quinzenal e mensal, contemplando, entre outras atividades:

3.3. Rotinas Diárias

- 3.3.1. Recolhimento dos resíduos sólidos, remoção dos sacos de lixo e descarte em local indicado pela contratante;
- 3.3.2. Higienização dos recipientes de lixo e reposição dos respectivos sacos;
- 3.3.3. Limpeza e remoção de poeira de mesas, computadores, notebooks e demais equipamentos;
- 3.3.4. Limpeza de armários, arquivos, prateleiras, móveis e equipamentos diversos;
- 3.3.5. Limpeza de capachos e tapetes;
- 3.3.6. Limpeza e desinfecção de sanitários, incluindo bacias, assentos, pias, espelhos e pisos;
- 3.3.7. Reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha;
- 3.3.8. Varrição e limpeza dos pisos em geral;
- 3.3.9. Remoção de manchas e sujeiras ocasionais;
- 3.3.10. Passagem de pano úmido nos ambientes;
- 3.3.11. Higienização de mesas e superfícies de uso comum;
- 3.3.12. Demais atividades necessárias à manutenção diária da limpeza e conservação dos ambientes.

3.4. Rotinas Semanais

- 3.4.1. Limpeza de áreas de difícil acesso, incluindo partes posteriores de móveis, armários e arquivos;
- 3.4.2. Limpeza de divisórias e portas;
- 3.4.3. Higienização de sofás, cadeiras, poltronas e bancos;
- 3.4.4. Limpeza de revestimentos em couro ou material sintético;
- 3.4.5. Lavagem e desinfecção de azulejos dos sanitários;
- 3.4.6. Lavagem das áreas externas e calçadas;
- 3.4.7. Execução de demais serviços correlatos necessários à manutenção da conservação dos ambientes.

3.5. Rotinas Mensais

- 3.5.1. Remoção de mobiliários para lavagem completa dos pisos;
- 3.5.2. Lavagem de capachos;
- 3.5.3. Limpeza de paredes, rodapés e forros com remoção de manchas;
- 3.5.4. Limpeza de cortinas e persianas mediante utilização de equipamentos adequados;
- 3.5.5. Limpeza interna e externa de luminárias;
- 3.5.6. Execução de demais atividades necessárias à conservação periódica das instalações.

3.6. Do Fornecimento de Materiais, Insumos, Equipamentos e Uniformes.

- 3.6.1. A contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo, regular e em quantidade suficiente de todos os materiais, insumos, utensílios, equipamentos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Produtos de limpeza e saneantes domissanitários devidamente registrados, notificados ou autorizados pelos órgãos competentes, em especial pela ANVISA;
 - b) Papel higiênico;
 - c) Papel toalha;
 - d) Sabonete;
 - e) Sacos para acondicionamento e descarte de resíduos;
 - f) Utensílios e equipamentos destinados à execução dos serviços de limpeza e conservação;
 - g) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com a legislação trabalhista e as normas de segurança vigentes;

- h) Uniformes completos e padronizados para todos os profissionais alocados na execução dos serviços.
- 3.6.2. Todos os materiais, insumos e equipamentos fornecidos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com as atividades a serem desempenhadas, estar em perfeitas condições de uso, dentro dos respectivos prazos de validade, quando aplicável, e atender integralmente às normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança vigentes.
- 3.6.3. A reposição dos materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata e contínua, sem ocasionar interrupções, prejuízos ou redução da qualidade dos serviços contratados.
- 3.6.4. A CONTRATADA deverá adotar estratégias de suprimento que assegurem o fornecimento contínuo, tempestivo e eficiente dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, podendo, sempre que técnica e economicamente viável, utilizar fornecedores estabelecidos no município de Piúma/ES ou em municípios vizinhos, sem prejuízo da livre definição de sua cadeia de abastecimento e da observância aos requisitos de qualidade, prazo e sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.
- 3.6.5. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento mensal e tempestivo dos materiais de consumo, insumos, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, mantendo estoque suficiente para atender às demandas da unidade e evitar quaisquer situações de desabastecimento.
- 3.6.6. Os materiais e insumos fornecidos deverão ser entregues, identificados e armazenados em local indicado pela CONTRATANTE, observadas as recomendações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar acompanhados das respectivas FISPQ ou FDS atualizadas, sempre que exigido pela legislação vigente.
- 3.6.7. Os saneantes domissanitários de uso diário, quinzenal e mensal devem, obrigatoriamente, possuir registro ou notificação na ANVISA e ser fornecidos em embalagens que priorizem a reciclagem, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade do Projeto de Educação Ambiental.
- 3.6.8. Todos os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, observando os prazos de validade e as especificações técnicas do fabricante. Constatado vício, defeito, inadequação ou não conformidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá promover sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.
- 3.6.9. Todos os insumos, saneantes domissanitários, materiais de higiene, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam, estar em perfeitas condições de uso e dentro dos respectivos prazos de validade, observando as especificações do fabricante e as exigências dos órgãos reguladores competentes, especialmente da ANVISA, quando aplicável.
- 3.6.10. Os materiais, insumos e equipamentos fornecidos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade e às especificações exigidas para a execução dos serviços. Constatado vício, defeito, inadequação, perda de eficácia, avaria ou qualquer não conformidade que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá promover sua substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação formal.
- 3.6.11. A substituição dos materiais, insumos ou equipamentos rejeitados não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, nem da obrigação de manter o fornecimento contínuo dos itens necessários à perfeita execução contratual.

- 3.6.12. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar fichas técnicas, certificados, registros, notificações, laudos ou demais documentos que comprovem a procedência, regularidade, qualidade e conformidade dos produtos utilizados na execução dos serviços.

4. Do Horário e do Regime de Execução dos Serviços

- 4.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se a jornada de trabalho estabelecida na legislação trabalhista vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, bem como as demais normas relacionadas à saúde, segurança e condições de trabalho.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantitativo suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços durante todo o período de funcionamento da unidade, conforme horários e escalas previamente definidos em conjunto com a CONTRATANTE.
- 4.3. A programação das atividades deverá contemplar a execução regular das rotinas diárias, quinzenais e mensais previstas neste Termo de Referência, garantindo a manutenção permanente das condições de limpeza, conservação, higiene, asseio, organização e salubridade das instalações.
- 4.4. A definição dos horários de execução dos serviços poderá ser ajustada pela CONTRATANTE, sempre que necessário ao atendimento das demandas operacionais do Projeto, observada a legislação trabalhista vigente e sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços contratados.
- 4.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual, inclusive mediante substituição imediata de profissionais ausentes, de forma a evitar interrupções que comprometam o atendimento das rotinas estabelecidas.

5. Da Disponibilização, Substituição e Gestão da Mão de Obra

- 5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, profissionais devidamente capacitados, qualificados e aptos à execução dos serviços, observando os quantitativos necessários ao pleno atendimento das demandas da CONTRATANTE. Os colaboradores deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia e da execução do contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de profissionais em quantitativo suficiente para garantir a continuidade e a regularidade da execução dos serviços, adotando os procedimentos de recrutamento, seleção e gestão de pessoal que entender adequados. Sempre que possível e observados os critérios de qualificação, disponibilidade e eficiência operacional, poderá ser incentivada a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.
- 5.3. Os profissionais alocados na execução contratual deverão atuar de forma contínua, observando padrões adequados de conduta, apresentação pessoal, higiene, segurança e eficiência no desempenho de suas atribuições.

- 5.4. O (a)(s) colaborador(a)(es) deverá (ão) estar devidamente uniformizado(a)(s), com identificação funcional visível, utilizando vestimentas compatíveis com as atividades desempenhadas e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.
- 5.5. A contratada deverá fornecer e exigir a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, observando integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde ocupacional vigentes.
- 5.6. A jornada de trabalho do (a)(s) profissional (is) deverá (ão) observar os limites estabelecidos pela legislação trabalhista em vigor, bem como as disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional correspondente.
- 5.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante o horário de funcionamento da unidade, garantindo-se a manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação e atendimento às necessidades operacionais da contratante.
- 5.8. Em casos de faltas, afastamentos legais, férias, licenças ou qualquer outro impedimento dos profissionais alocados, a contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional com qualificação equivalente, sem ônus adicional para a contratante e sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados.
- 5.9. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fundiários e demais obrigações decorrentes da contratação, remuneração e gestão de seus empregados, assumindo todos os riscos inerentes à execução do contrato. Os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços não possuirão qualquer vínculo empregatício, funcional ou jurídico com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas relações de trabalho estabelecidas com seus colaboradores.
- 5.10. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais aplicáveis aos seus empregados, efetuando, nos prazos legais e normativos, o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, férias, décimo terceiro salário, encargos sociais e demais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar os documentos comprobatórios de regularidade e quitação dessas obrigações.
- 5.11. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo a substituição dos profissionais ausentes por outros de qualificação equivalente, em prazo compatível com a criticidade da atividade e nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da ocorrência, sem prejuízo à continuidade dos serviços.
- 5.12. A CONTRATADA deverá fornecer, manter e controlar estoque suficiente de todos os materiais de consumo, saneantes domissanitários, utensílios, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, notificação ou autorização dos órgãos competentes, especialmente da ANVISA, quando aplicável.
- 5.13. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, competindo-lhe acompanhar os serviços, atender às solicitações da fiscalização, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias para a solução de ocorrências operacionais relacionadas ao contrato.

6. Critérios de Avaliação da Execução dos Serviços

6.1. Monitoramento e Avaliação Contratual

6.1.1.A execução dos serviços será acompanhada e avaliada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, mediante inspeções periódicas, análise documental e verificação do atendimento aos níveis mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.2.A avaliação da execução contratual considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

I - Qualidade dos Serviços Executados

Critério: Cumprimento integral das rotinas de limpeza, conservação e higienização previstas neste Termo de Referência.

Forma de Avaliação: Inspeções visuais realizadas pela fiscalização.

Indicadores:

- Limpeza adequada de pisos, sanitários, mobiliários e áreas comuns;
- Ausência de sujeira, poeira, manchas, resíduos ou odores indesejáveis;
- Cumprimento das rotinas diárias, quinzenais e mensais estabelecidas.

II - Disponibilidade da Mão de Obra

Critério: Manutenção do quantitativo de profissionais exigido para execução dos serviços.

Forma de Avaliação: Verificação diária da presença dos colaboradores.

Indicadores:

- Cobertura integral dos postos de trabalho;
- Substituição tempestiva de profissionais ausentes;
- Ausência de interrupções na prestação dos serviços.

III - Fornecimento de Materiais, Insumos e EPIs

Critério: Disponibilidade contínua dos materiais necessários à execução contratual.

Forma de Avaliação: Conferência dos estoques e das entregas realizadas.

Indicadores:

- Ausência de desabastecimento;
- Entrega tempestiva dos materiais;
- Disponibilização de EPIs adequados aos colaboradores;
- Fornecimento de produtos em conformidade com as especificações exigidas.

IV - Qualidade dos Materiais Fornecidos

Critério: Conformidade dos produtos utilizados na execução dos serviços.

Forma de Avaliação: Inspeção dos materiais entregues.

Indicadores:

- Produtos dentro do prazo de validade;
- Produtos com registro ou notificação nos órgãos competentes, quando exigido;
- Compatibilidade dos materiais com as especificações contratuais;
- Ausência de produtos danificados, adulterados ou inadequados ao uso.

V - Atendimento das Ocorrências e Não Conformidades

Critério: Capacidade de resposta da contratada às solicitações da fiscalização.

Forma de Avaliação: Controle das notificações emitidas.

Indicadores:

- Cumprimento dos prazos para correção das falhas identificadas;
- Atendimento das solicitações da fiscalização;
- Solução tempestiva das ocorrências registradas.

VI - Regularidade Trabalhista, Previdenciária e Fiscal

Critério: Manutenção das condições de habilitação durante a execução do contrato.

Forma de Avaliação: Conferência mensal da documentação exigida.

Indicadores:

- Apresentação tempestiva da documentação solicitada;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Comprovação do cumprimento das obrigações relativas aos empregados vinculados ao contrato.

7. Resultado da Avaliação

7.1.1. A fiscalização registrará em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando eventuais não conformidades e os prazos para sua regularização.

7.1.2.A emissão do atesto dos serviços ficará condicionada à comprovação da adequada execução contratual e ao atendimento dos critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.3.O descumprimento dos critérios de qualidade, desempenho ou regularidade previstos poderá ensejar a aplicação das medidas contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8. Do Resultado Esperado

8.1.1.A presente contratação tem por objetivo assegurar a manutenção contínua das condições adequadas de limpeza, conservação, higiene, asseio, organização e salubridade das instalações do Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul, proporcionando ambiente seguro, confortável e apropriado para o desenvolvimento das atividades institucionais, administrativas, educacionais e de atendimento ao público.

8.1.2.Como resultado esperado, pretende-se garantir a plena conservação dos ambientes internos e externos da unidade, contribuindo para a preservação do patrimônio, o bem-estar dos usuários e a adequada execução das atividades desenvolvidas pelo projeto.

9. Da Gestão Operacional, Supervisão e Controle da Execução Contratual.

9.1.1.A contratada deverá indicar formalmente preposto qualificado, responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão da execução contratual, atuando como interlocutor junto à contratante para todos os assuntos relacionados à prestação dos serviços.

9.1.2.A contratada deverá manter comunicação permanente e eficiente com a fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando tempestivamente as providências necessárias ao correto cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.3.Compete à contratada garantir o abastecimento contínuo e adequado de materiais, insumos, equipamentos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, de forma a assegurar sua plena continuidade e qualidade.

9.1.4.A contratada deverá adotar medidas preventivas e de contingência necessárias para evitar interrupções, paralisações ou prejuízos à execução dos serviços, assegurando a manutenção das condições operacionais exigidas durante toda a vigência contratual.

9.1.5.A contratada deverá promover a imediata solução de ocorrências, falhas ou não conformidades relacionadas à mão de obra, aos materiais, aos equipamentos ou a quaisquer outros recursos empregados na execução contratual, de modo a não comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

9.1.6.Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá apresentar informações, relatórios ou registros referentes à execução dos serviços, bem como às medidas adotadas para correção de eventuais irregularidades identificadas.

10. Critérios de Avaliação da Execução dos Serviços

10.1.1. Monitoramento e Avaliação Contratual

10.1.1.1. A execução dos serviços será acompanhada e avaliada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, mediante inspeções periódicas,

análise documental e verificação do atendimento aos níveis mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.1.2. A avaliação da execução contratual considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

I - Qualidade dos Serviços Executados

Critério: Cumprimento integral das rotinas de limpeza, conservação e higienização previstas neste Termo de Referência.

Forma de Avaliação: Inspeções visuais realizadas pela fiscalização.

Indicadores:

- Limpeza adequada de pisos, sanitários, mobiliários e áreas comuns;
- Ausência de sujeira, poeira, manchas, resíduos ou odores indesejáveis;
- Cumprimento das rotinas diárias, quinzenais e mensais estabelecidas.

II - Disponibilidade da Mão de Obra

Critério: Manutenção do quantitativo de profissionais exigido para execução dos serviços.

Forma de Avaliação: Verificação diária da presença dos colaboradores.

Indicadores:

- Cobertura integral dos postos de trabalho;
- Substituição tempestiva de profissionais ausentes;
- Ausência de interrupções na prestação dos serviços.

III - Fornecimento de Materiais, Insumos e EPIs

Critério: Disponibilidade contínua dos materiais necessários à execução contratual.

Forma de Avaliação: Conferência dos estoques e das entregas realizadas.

Indicadores:

- Ausência de desabastecimento;
- Entrega tempestiva dos materiais;
- Disponibilização de EPIs adequados aos colaboradores;
- Fornecimento de produtos em conformidade com as especificações exigidas.

IV - Qualidade dos Materiais Fornecidos

Critério: Conformidade dos produtos utilizados na execução dos serviços.

Forma de Avaliação: Inspeção dos materiais entregues.

Indicadores:

- Produtos dentro do prazo de validade;
- Produtos com registro ou notificação nos órgãos competentes, quando exigido;
- Compatibilidade dos materiais com as especificações contratuais;
- Ausência de produtos danificados, adulterados ou inadequados ao uso.

V - Atendimento das Ocorrências e Não Conformidades

Critério: Capacidade de resposta da contratada às solicitações da fiscalização.

Forma de Avaliação: Controle das notificações emitidas.

Indicadores:

- Cumprimento dos prazos para correção das falhas identificadas;
- Atendimento das solicitações da fiscalização;
- Solução tempestiva das ocorrências registradas.

VI - Regularidade Trabalhista, Previdenciária e Fiscal

Critério: Manutenção das condições de habilitação durante a execução do contrato.

Forma de Avaliação: Conferência mensal da documentação exigida.

Indicadores:

- Apresentação tempestiva da documentação solicitada;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Comprovação do cumprimento das obrigações relativas aos empregados vinculados ao contrato.

11. Resultado da Avaliação

- 11.1.1. A fiscalização registrará em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando eventuais não conformidades e os prazos para sua regularização.

11.1.2. A emissão do atesto dos serviços ficará condicionada à comprovação da adequada execução contratual e ao atendimento dos critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.3. O descumprimento dos critérios de qualidade, desempenho ou regularidade previstos poderá ensejar a aplicação das medidas contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12. Do Resultado Esperado

12.1.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a manutenção contínua das condições adequadas de limpeza, conservação, higiene, asseio, organização e salubridade das instalações do Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul, proporcionando ambiente seguro, confortável e apropriado para o desenvolvimento das atividades institucionais, administrativas, educacionais e de atendimento ao público.

12.1.2. Como resultado esperado, pretende-se garantir a plena conservação dos ambientes internos e externos da unidade, contribuindo para a preservação do patrimônio, o bem-estar dos usuários e a adequada execução das atividades desenvolvidas pelo projeto.

13. Da Gestão Operacional, Supervisão e Controle da Execução Contratual.

13.1.1. A contratada deverá indicar formalmente preposto qualificado, responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão da execução contratual, atuando como interlocutor junto à contratante para todos os assuntos relacionados à prestação dos serviços.

13.1.2. A contratada deverá manter comunicação permanente e eficiente com a fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando tempestivamente as providências necessárias ao correto cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.3. Compete à contratada garantir o abastecimento contínuo e adequado de materiais, insumos, equipamentos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, de forma a assegurar sua plena continuidade e qualidade.

13.1.4. A contratada deverá adotar medidas preventivas e de contingência necessárias para evitar interrupções, paralisações ou prejuízos à execução dos serviços, assegurando a manutenção das condições operacionais exigidas durante toda a vigência contratual.

13.1.5. A contratada deverá promover a imediata solução de ocorrências, falhas ou não conformidades relacionadas à mão de obra, aos materiais, aos equipamentos ou a quaisquer outros recursos empregados na execução contratual, de modo a não comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

13.1.6. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá apresentar informações, relatórios ou registros referentes à execução dos serviços, bem como às medidas adotadas para correção de eventuais irregularidades identificadas.

14.